

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE Nº 3.654/2013**

Inclui parágrafo único no artigo 163 do Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo, alterado pelo artigo 2º da Resolução CEE-ES nº. 3.618/2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão da Comissão de Educação Básica (Processo CEE nº. 300/2013), aprovada na Sessão Plenária do dia 11-12-2013,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir parágrafo único no artigo 163 do Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo, alterado pelo artigo 2º da Resolução CEE-ES nº. 3.618/2013, nos seguintes termos:

Art. 2º

Art. 163

I – (...);

II – recuperação trimestral, obrigatória **nos dois primeiros trimestres letivos** e em forma de projeto, quando a recuperação paralela não for suficiente para o educando alcançar resultados satisfatórios;

III – (...); e

IV – estudos especiais de recuperação, oferecida aos alunos que não lograram êxito **em até duas disciplinas** após recuperação final, antes do início do ano letivo subsequente, com atribuição de valor correspondente a 100 (cem) pontos, cabendo à escola informar as famílias dos alunos envolvidos, antes do período de férias escolares, os procedimentos relativos a esses estudos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o disposto no inciso IV do artigo 163 se aplica, também, ao no letivo de 2013.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Secretário de Estado da Educação.

Vitória, 16 de dezembro de 2013.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 16 de dezembro de 2013.

KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES
Secretário de Estado da Educação